



PROCESSO N. : 2021007780  
INTERESSADO : DEPUTADO TALLES BARRETO  
ASSUNTO : Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que  
especifica (trecho rodoviário que liga Amaralina a Bonópolis).

## RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Talles Barreto, autorizando a estadualização da estrada vicinal que interliga o município de Amaralina-GO ao município de Bonópolis-GO, com extensão de aproximadamente 40 km, a partir da bifurcação da GO-239.

Segundo consta na justificativa, a estadualização da rodovia visa facilitar o acesso a esses municípios, garantindo economia de tempo e maior agilidade aos condutores. A estrada municipal dá acesso a importantes assentamentos da região e também interliga outros municípios, por tal motivo o fluxo de veículos é mais intenso nesta região, o que demanda melhores condições de tráfego.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposição em pauta visa transferir para o controle e gestão do Governo do Estado de Goiás uma estrada municipal que interliga o município de Amaralina-GO ao município de Bonópolis-GO. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, desde que tenha sido aprovada uma lei pelos respectivos municípios autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual, conforme exigência do art. 3º da Lei n. 18.662, de 29 de outubro de 2014 – que dispõe sobre a estadualização de segmentos municipais -, *in verbis*:

Art. 3º Para a instauração do procedimento previsto no art. 1º desta Lei, o ente municipal deverá instruir o seu requerimento com, no mínimo, a seguinte documentação:



I – exposição de motivos que justifiquem a transferência proposta detalhando os benefícios advindos da incorporação do trecho municipal à malha rodoviária estadual;

**II - documento formal do representante do Poder Executivo municipal, com jurisdição sobre a via, respaldada por lei municipal autorizadora da transferência, sendo que este ato não terá qualquer ônus para o Estado, até a data efetiva de transferência do trecho. (Grifamos)**

Esclareça-se que essas leis devem ser aprovadas pelos municípios que sejam proprietários desse trecho rodoviário. Caso esse trecho pertença a mais de um município, deve ser aprovada uma lei em cada um dos municípios autorizando a aludida transferência.

No entanto, no presente caso, não há menção da aprovação das respectivas leis municipais autorizando a transferência do referido trecho rodoviário para a malha estadual.

Por fim, após a juntada da documentação mencionada acima, faz-se necessário obter parecer técnico da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA quanto à viabilidade da incorporação da rodovia municipal à malha rodoviária estadual, também em atendimento ao art. 1º da Lei n. 18.662, de 29 de outubro de 2014.

Sendo assim, somos pela **conversão do processo em diligência** para que, primeiramente, **o autor instrua o processo com uma cópia das leis municipais que autorizaram a estadualização do referido trecho rodoviário.**

**Após retornem-se os autos para encaminhamento à GOINFRA. É o relatório preliminar.**

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de novembro de 2021.

  
Deputado CHIGO KGL

Relator